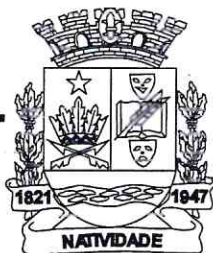


REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)

## PROTOCOLO

DATA 16 / 01 / 23

PROCESSO Nº 338 / 20 23

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
PROTOCOLO  
16 / 01 / 23  
Processo nº: 338123

Ref: Concorrência Pública nº 02/2022

Processo Administrativo nº 3944

CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.557.528/0003-07, com filial à Rua Guaçuí nº 282, Lia Marcia, Bom Jesus de Itabapoana/RJ, email: capitalambiental7@gmail.com, na forma de seu contrato social (doc. 01), vem, à presença de vossa excelência, apresentar seu:

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Em face decisão proferida na sessão do dia 09/01/2023 pela d. Comissão Permanente de Licitação que entendeu por habilitar as empresas ANDRADE E LIMNA SERVICOS LTDA; ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; PLURAL SERVICOS TECNICOS EIRELI e; PROJAM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA com fundamento no Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 e demais aplicáveis, pelas razões e fundamentos que seguem.



## I – DOS FATOS

1. Trata-se de Concorrência Pública para contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (RSD) com aplicação de caminhão compactador para o Município de Natividade-RJ.
2. Em sessão realizada no dia 09/01/2022, a d. Comissão entendeu por habilitar todas as participantes, quais sejam: CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA; ANDRADE E LIMA SERVICOS LTDA; ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; MKM DE SUMIDOURO COMERCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA; PLURAL SERVICOS TECNICOS EIRELI e; PROJAM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA.
3. Conforme consignado em ata, a CAPITAL AMBIENTAL manifestou seu interesse em recorrer da decisão de habilitação. Em 10/01/2022, lhe foi franqueado, via email, vista à documentação apresentada pelas licitantes, data em que iniciou o prazo para apresentação de seu recurso, nos termos dos arts. 109, I 'a' c/c 109, §5º c/c 110, todos da Lei 8.666/9.
4. Ao analisar detalhadamente a documentação apresentada, verificou-se que as empresas ANDRADE E LIMNA SERVICOS LTDA; ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; PLURAL SERVICOS TECNICOS EIRELI e; PROJAM CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA apresentaram documentação de habilitação incompatível com as regras editalícias, ferindo, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório prevista no art. 3º da Lei de Licitações.
5. Necessário, então, a revisão da decisão de habilitação das ora recorridas, determinando suas inabilitações como se demonstrará a seguir.



## II – DO DIREITO

### II.a - DAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DA ANDRADE E LIMA SERVIÇOS LTDA

6. A documentação apresentada pela ANDRADE E LIMA apresenta diversos problemas. São eles: ausência de índice da documentação apresentada; falha na declaração relacionando os veículos e equipamentos disponíveis; ausência de índice de endividamento geral; inconsistência no balanço patrimonial; certidão de falência e concordata expirada; comprovante de inscrição do CNPJ fora do prazo e; no comprovante de inscrição estadual fora do prazo.
7. Inicialmente, verifica-se o não cumprimento do **item 11.1.4 'a'** do edital pela ausência do **índice de documentação de qualificação**. Rechaçar a ausência deste documento não é excesso de formalismo, mas sim zelar pelo cumprimento das regras editalícias essenciais para a organização e conferência da documentação pela d. Comissão e pelas demais participantes, permitindo, de fato, a ampla concorrência.
8. A empresa deixou ainda de apresentar a **declaração de veículos e equipamentos** a sua disposição para a execução destes serviço conforme **item 11.2.1.2.5**. O edital é claro em determinar a necessidade de a declaração especificar a capacidade e ano de fabricação dos equipamentos.
9. Não basta à Licitante fazer declaração simples apenas reproduzindo as características previstas no item 7 do projeto básico. É necessário declarar que os veículos tem data de fabricação não superior ao estipulado pelo edital.
10. Ainda é possível identificar a ausência do **índice de endividamento geral**, contrariando o **item 11.2.1.3.2** do edital no balanço patrimonial apresentado. Com a ausência desta informação, a empresa não conseguiu comprovar sua boa situação financeira, o que poderá comprometer a boa execução do serviço.



11. A apresentação detalhada dos índices econômicos e financeiros protege a Administração Pública de eventuais insolvências e a consequente descontinuidade da prestação do serviço público, conforme art 31, I da Lei 8.666/93. A não apresentação deste índice implica na inabilitação da participante, por ofensa expressa às exigências legais.

12. Ademais, verifica-se que o NIRE do balanço patrimonial registrado na JUCERJA (TERMO DE ABERTURA DO BALANÇO - 33.2.0909413-1) está diferente do constam te na alteração contratual apresentada nos documentos de habilitação - 33.2.0941041-5.

13. Por fim, vemos três documentos apresentados fora do prazo de validade.

14. Conforme **item 11.2.1.3.3** determina que as **certidões negativas de falência e concordata** devem ter no máximo 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes. Não é o caso, visto que a ANDRADE E LIMA apresentou certidão de 07/11/2022, mais de dois meses antes da sessão, o que torna a certidão essencial inválida.

15. Ademais, a certidão de negativa de falência apresentada é da Comarca de Itaperuna, comarca da sede da empresa, como de fato exige o edital. No entanto, a **declaração oficial dos escritórios e cartórios distribuidores** exigidos no **item 11.2.1.3.4** do edital são da Comarca de Natividade, comarca da filial da empresa. Portanto, a certidão é inservível para comprovar a inexistência de processos de falência já que não se pode verificar se foram apresentadas as certidões de todos os cartórios aptos a distribuir tal processo.

16. Já o comprovante de inscrição no CNPJ e o comprovante de inscrição estadual foram emitidos com mais de 90 (noventa) dias, contrariando o item 12.1 'f', que traz as regras gerais para a apresentação e validade da documentação de habilitação.

17. Portanto, ante as inúmeras irregularidades na documentação de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica, deve a ANDRADE E LIMA SERVIÇOS LTDA ser inabilitada.



## II.b - DAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DA ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

18. A documentação apresentada pela ECO MUNDI apresenta diversos problemas. São eles: ausência de índice da documentação apresentada; falha na declaração relacionando os veículos e equipamentos disponíveis; falha na certidão do CREA.
19. Inicialmente, verifica-se o não cumprimento do **item 11.1.4 'a'** do edital pela ausência do **índice de documentação de qualificação**. Rechaçar a ausência deste documento não é excesso de formalismo, mas sim zelar pelo cumprimento das regras editalícias essenciais para a organização e conferência da documentação pela d. Comissão e pelas demais participantes, permitindo, de fato, a ampla concorrência.
20. A empresa deixou ainda de apresentar a **declaração de veículos e equipamentos** a sua disposição para a execução destes serviço conforme **item 11.2.1.2.5**. O edital é claro em determinar a necessidade de a declaração especificar a capacidade e ano de fabricação dos equipamentos.
21. Não basta à Licitante fazer declaração simples apenas reproduzindo as características previstas no item 7 do projeto básico. É necessário declarar que os veículos tem data de fabricação não superior ao estipulado pelo edital.
22. Já a **certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro** não é válida pois o objeto social difere do constante no contrato social apresentado pela empresa, contrariando o art. 10 da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA e invalidando a certidão de registro da Empresa.
23. Portanto, ante as inúmeras irregularidades na documentação de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica, deve a **ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** ser inabilitada.



## II.c - DAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DA PLURAL SERVICOS TECNICOS EIRELI

24. A documentação apresentada pela PLURAL apresenta diversos problemas. São eles: ausência de índice da documentação apresentada; falha na declaração relacionando os veículos e equipamentos disponíveis; certidão de falência e concordata expirada e; certidão da fazenda municipal irregular.

25. Inicialmente, verifica-se o não cumprimento do **item 11.1.4 'a'** do edital pela ausência do **índice de documentação de qualificação**. Rechaçar a ausência deste documento não é excesso de formalismo, mas sim zelar pelo cumprimento das regras editalícias essenciais para a organização e conferência da documentação pela d. Comissão e pelas demais participantes, permitindo, de fato, a ampla concorrência.

26. A empresa deixou ainda de apresentar a **declaração de veículos e equipamentos** a sua disposição para a execução destes serviço conforme **item 11.2.1.2.5**. O edital é claro em determinar a necessidade de a declaração especificar a capacidade e ano de fabricação dos equipamentos.

27. Não basta à Licitante fazer declaração simples apenas reproduzindo as características previstas no item 7 do projeto básico. É necessário declarar que os veículos tem data de fabricação não superior ao estipulado pelo edital. A PLURAL ainda deixou de apresentar declaração quanto a disponibilidade do veículo reserva.

28. A certidão de falência e concordata está fora do prazo de validade. O **item 11.2.1.3.3** determina que as **certidões negativas de falência e concordata** devem ter no máximo 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes. Não é o caso, visto que a PLURAL apresentou certidão de 03/11/2022, mais de dois meses antes da sessão, o que torna a certidão essencial inválida.

29. Por fim, a **Certidão positiva com efeitos negativos da fazenda do Município de Nova Iguaçu** é irregular. Não há no documento qualquer controle de autenticidade, seja assinatura de



um funcionário municipal física, seja certificação eletrônica de documento digital. Portanto, não é possível concluir pela validade do documento, contrariando no **item 11.2.1.4.3.3** do Edital.

30. Portanto, ante as inúmeras irregularidades na documentação de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica, deve a PLURAL SERVICOS TECNICOS EIRELI ser inabilitada.

## **II.d - DAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DA PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**

31. A documentação apresentada pela PROJAM apresenta diversos problemas. São eles: ausência de índice da documentação apresentada; falha na declaração relacionando os veículos e equipamentos disponíveis e; ausência de atestado de execução prévia do objeto.

32. Inicialmente, verifica-se o não cumprimento do **item 11.1.4 'a'** do edital pela ausência do **índice de documentação de qualificação**. Rechaçar a ausência deste documento não é excesso de formalismo, mas sim zelar pelo cumprimento das regras editalícias essenciais para a organização e conferência da documentação pela d. Comissão e pelas demais participantes, permitindo, de fato, a ampla concorrência.

33. A empresa deixou ainda de apresentar a **declaração de veículos e equipamentos** a sua disposição para a execução destes serviço conforme **item 11.2.1.2.5**. O edital é claro em determinar a necessidade de a declaração especificar a capacidade e ano de fabricação dos equipamentos.

34. Não basta à Licitante fazer declaração simples apenas reproduzindo as características previstas no item 7 do projeto básico. É necessário declarar que os veículos tem data de fabricação não superior ao estipulado pelo edital. A PROJAM ainda deixou de apresentar declaração quanto a disponibilidade do veículo reserva.





35. Por fim, verifica-se que todos os **atestados apresentados para comprovação de aptidão do licitante** para desempenho de atividade não apresentam quantitativo nos mesmos moldes de medição estabelecida pelo edital (TOENALDA).

36. Ou seja, os atestados não são suficientes para verificar a prévia execução de 50% (cinquenta por cento) do objeto de maior relevância, contrariando o **item 11.2.1.2.2** do Edital e impedindo a qualificação técnica da empresa.

37. Portanto, ante as inúmeras irregularidades na documentação de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica, deve a PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI dev ser inabilitada.

### III – DO PEDIDO

38. Isto posto, requer a seja o presente Recurso conhecido e provido declara o não atendimento aos requisitos necessários de qualificação conforme detalhado, sendo declarada a **INABILITAÇÃO** das licitantes **ANDRADE E LIMNA SERVICOS LTDA, ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, PLURAL SERVICOS TECNICOS EIRELI e PROJAM CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA**, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Bom Jesus do Itabapoana, 16 de janeiro de 2022

**LUIS HENRIQUE  
DE SOUZA  
BARBALHO:002  
56039143**

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE DE SOUZA BARBALHO:00256039143  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34052376000161, OU=videoconferencia, CN=LUIS HENRIQUE DE SOUZA BARBALHO:00256039143  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.01.16 17:50:01-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**







ASJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI  
RUA LOPO SARAIVA 179 BLOCO 02 SALA 20 - PECHINCHA -  
RIO DE JANEIRO  
CEP: 22740-220 - TEL: 3258-3288 / 997205271  
JANAINA SILVERIO JUNHO - CRC-RJ. 122560/O-7

## 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**LUIS HENRIQUE DE SOUZA BARBALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Distrito Federal, nascido em 10/02/1985, portador da cédula de identidade CNH nº02822620803, expedida pelo DETRAN - DF em 17/08/2011 e no CPF/MF sob o nº002.560.391-43, residente e domiciliado na QE 40 - CONJUNTO R - LOTE 22 - APTO nº 101 - GUARÁ II - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.000-001, Titular da Empresa Individual De Responsabilidade Limitada denominada CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com sede e foro nesta capital sito **Avenida Coronel Jose Bastos nº 1294 - Aeroporto - Itaperuna - RJ- CEP: 28.300-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.557-528/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Jucerja sob o NIRE 33601027512, por despacho de 18/01/2021, resolve alterar seu Ato Constitutivo da forma que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO

Fica transformada esta Sociedade em **SOCIDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Passa a ser reconhecida pela nova denominação social de: "**CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**", a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que anteriormente era denominada como "**CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**".

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE DA FILIAL 04

A Sociedade que tinha sua FILIAL endereço sede Avenida Almirante Barroso nº 00063 -Sala 1909 - Bairro Centro - Rio de Janeiro - CEP: 22725-549 - CNPJ. 12.557.528/0005-79, passa operar suas atividades no novo endereço sede **Rodovia Washington Luiz S/N - QD 04 - Lote 09 - Aptº 1014 - Jardim Primavera - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.230-005**

**CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE NOVAS ATIVIDADES NOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS MATRIZ E FILIAIS.**

Os objetivos da empresa serão os seguintes:

- 4120-4/00 Construção de edifícios;
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem;
- 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos;
- 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 8130-3/00 Atividades paisagísticas;
- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem conduto;
- 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos ;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral ;
- 7820-5/00 Locação de mão de obra temporária;
- 4399-1/03 Obras de alvenaria;
- 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão de obra;
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 4120-4/00 Construção de edifícios;
- 9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;
- 4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;

4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção;

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;

3511-5/02 Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;

4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros,

3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração,

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social que era de R\$ R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 4.500.000,00 ( quatro milhões e quinhentos reais) representado por 4.500,000 ( quatro milhões e quinhentas)quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma , cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado , neste ato, em moeda corrente do país

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
LUIS HENRIQUE DE SOUZA BARBALHO	4.500.000	100	4.500.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - CONSOLIDAÇÃO:**

Face as Alterações havidas na empresa, o Sócio resolve consolidar seu Ato Constitutivo da forma que se segue:

**CONTRATO SOCIAL**

### CLAUSULA PRIMEIRA - CONSOLIDAÇÃO

Face à alteração havida na **SOCIDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sua titular resolve consolidar seu contrato social como se segue:

### CLAUSULA SEGUNDA - DA NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A empresa girará sob o nome empresarial de **CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro nesta capital sito à **Avenida Coronel Jose Bastos nº 1294 - Aeroporto - Itaperuna - RJ- CEP: 28.300-000** com suas filiais:

**Primeira filial**- com sede e domicílio na Rua Alcides Andrade da Silva nº 52 - Bairro - Macuco - Município de São Francisco de Itabapoana - Estado do Rio de Janeiro - CEP: 28230-000 - CNPJ: 12.557.528/0002-26;

**Segunda filial** - com sede e domicílio na Rua Guacui nº 282 - Bairro Lia Marcia - Município de Bom Jesus de Itabapoana - Estado do Rio de Janeiro - CEP: 28360-000 - CNPJ. 12.557.528/0003-07;

**Terceira filial** - com sede e domicílio na Rua Coronel Jose Bastos nº 1292 - Bairro Aeroporto - Município de Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro - CEP: 28300-000 - CNPJ. 12.557.528/0004-98;

**Quarta filial** - com sede e domicílio na Rodovia Washington Luiz S/N - QD 04 - Lote 09 - Aptº 1014 - Jardim Primavera - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.230-005 - CNPJ. 12.557.528/0005-79;

### CLÁUSULA TERCEIRA - INCLUSÃO DE NOVA ATIVIDADE NOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS.

Os objetivos da empresa serão os seguintes:

4120-4/00 Construção de edifícios;

4313-4/00 Obras de terraplenagem;

4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos;

3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;

3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos;

8130-3/00 Atividades paisagísticas;

4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem conduto;

3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos ;

4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;

4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;

4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral ;

7820-5/00 Locação de mão de obra temporária;

4399-1/03 Obras de alvenaria;

7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão de obra;

4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;

4120-4/00 Construção de edifícios;

9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;

4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;

4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;

4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção;

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;

3511-5/02 Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;

4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros,

3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes



4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração,

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos reais), dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da empresa individual de responsabilidade limitada será por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular limita-se ao valor do capital social integralizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa será exercida por seu SÓCIO **LUIS HENRIQUE DE SOUZA BARBALHO**, com amplos poderes de direção e representação da SOCIEDADE .

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo 31 de dezembro de cada ano, elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros e perdas apurados.

**Parágrafo Único** - Poderá a empresa distribuir resultados em período inferior ao anual, desde que comprovado o lucro em balanço contábil especialmente levantado para tanto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DE ABERTURA DE FILIAIS**

A SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ou nele fundamentado, devendo (01) um exemplar ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para que possa produzir os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2022

**LUIS HENRIQUE DE SOUZA BARBALHO**



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, NIRE 33.6.0102751-2, PROTOCOLO 00-2022/167931-6, ARQUIVADO EM 16/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 33211833247 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
002.560.391-43	LUIS HENRIQUE DE SOUZA BARBALHO

16 de fevereiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
Secretário Geral

1/1





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.557.528/0003-07 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GUACUI	NÚMERO 282	COMPLEMENTO *****
------------------------	---------------	----------------------

CEP 28.360-000	BAIRRO/DISTRITO LIA MARCIA	MUNICÍPIO BOM JESUS DO ITABAPOANA	UF RJ
-------------------	-------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTORIAASJ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (61) 3964-5656
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.557.528/0003-07</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/05/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R GUACUI</b>	NÚMERO <b>282</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>28.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LIA MARCIA</b>	MUNICÍPIO <b>BOM JESUS DO ITABAPOANA</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONSULTORIAAASJ@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(61) 3964-5656</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/05/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2022** às **15:58:35** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2